



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a orientação e o auxílio ao usuário dos ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Município, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 22/2016 – de autoria de todos os Vereadores

Processo nº 367/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As Empresas de Ônibus Concessionárias ou Permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Itaquaquecetuba deverão ter e manter nos ônibus, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins da cobrança da passagem, orientação e auxílio ao usuário, quando for o caso.

Art. 2º - Os funcionários em atividade nos ônibus, na forma do disposto no artigo anterior, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão entre outras necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

- I – assistir o motorista nas atividades necessárias;
- II- orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;
- III – trocar bilhete de passagem ou acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiros que não tenham adquirido o bilhete previamente; e
- IV – evitar a evasão de receitas.

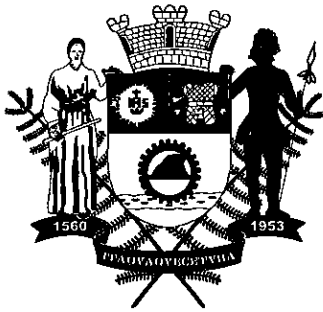
Art. 3º - As Empresas de Ônibus Concessionárias ou Permissionárias integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Municipal que infringirem esta Lei serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II - multa de 1.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

Parágrafo Único – A multa estabelecida no inciso II deste artigo, será aplicada cumulativamente e progressivamente às infrações.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares